

PARECER - PLO Nº 231/2021

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Desconsiderar a análise anterior da elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº231/2021 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.132 de 16 de dezembro de 2.020, no valor de R\$95.703,75(noventa e cinco mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos).

No Projeto nº 231/2021, sugeriram dúvidas sobre alteração da natureza da despesa da **Emenda Impositiva** nº 17 apresentada pelo Vereador Tiago, assim, foi solicitado parecer a Consultoria do IGAM para esclarecer se está correto o Projeto nº 231/2021 autorizando o Poder Executivo a mudar a natureza da despesa da Emenda Impositiva, justificando que a contratação dos profissionais na área da saúde, está criando conflito com os cargos já existentes no quadro de trabalho do SAMS, cargos estes contratados via concurso.

A Consultoria IGAM, substituiu sua Orientação Técnica nº 30.002/2021, alegando que: O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art.41, inciso II, e do art.43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Em anexo a substituição da Orientação Técnica nº 30.002/2021 da empresa de Consultoria IGAM.

Diante do exposto, oriento que seja aguardado o parecer do IGAM.

Ibitinga, 30 de novembro de 2.021.

FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira





Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 30.002/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, através da Srta. Fatima Aparecida Johansen, solicita orientação sobre o Projeto de Lei nº 231, de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 95.703,75 (noventa e cinco mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), e o questionamento descrito abaixo:

“Projeto de Lei nº 231/2021 de autoria da Sra. Prefeita a Natureza da Despesa será: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 95.703,75.

Na Emenda Impositiva protocolada nesta Casa de Leis com o nº 17/2021 a Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 97.983,75. A princípio nota-se que o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, já utilizou parte da Emenda Impositiva nº 17, no valor de R\$ 2.280,00.

Como surgiram dúvidas sobre tal alteração da natureza da despesa da emenda impositiva, solicito parecer esclarecendo se está correto o Projeto nº 231/2021 autorizando o Poder Executivo a mudar a natureza da despesa da Emenda Impositiva?

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

III. Concluindo, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 231, de 2021.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM





PARECER - PLO N° 231/2021 - Recebido em 30/11/2021 09:13:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fátima Aparecida Johansen
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código CE6F-FCAE-34CF-9999.



